



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

EMENDA GERAL Nº 19 /2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Os vereadores abaixo assinado, no uso das disposições do Art. 134 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa nº _____ no Projeto de Lei nº 48/2021.

Art. 1º Fica modificado a seguinte dotação que passa a vigorar com o seguinte valor:

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03	SEÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DE ENSINO
12.362	Ensino Médio
12.362.0010	Implementação Ações Compl. Educação
12.362.0010.2169	MANUT.INCENTIVO ENSINO PESQUISA EXTENSÃO
3.3.50.41.00	Contribuições R\$ 65.000,00 Fonte: 1.00.00
Ficha 393	

Art. 2º Fica anulado a seguinte dotação para fazer face a despesa acima mencionada que passa a vigorar com o seguinte valor:

02.02	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
02.02.01	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Planejamento Administrativo Financeiro
04.122.0003.2016	MANUT.ATIV.COORD.ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 170.000,00 Fonte: 1.00.00
Ficha 90	

Art. 3º As modificações constantes da presente Emenda, deverão ser objeto de adequação pelo Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no Plano Plurianual, o que desde já fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Piumhi, 24 de novembro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vereador 2021-2024

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2021-2024

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vereador 2021-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador 2021-2024

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vereador 2021-2024

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Vereador 2021-2024

REINALDO DOS REIS SILVA

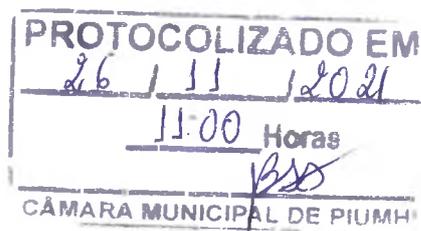
Vereador 2021-2024

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora 2021-2024

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Vereador 2021-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária, uma vez que há necessidade de alterar o orçamento, remanejando receitas para viabilizar a oferta do CURSO APROVA no Instituto Federal do Estado de Minas Gerais- IFMG.

O remanejamento do valor compreende a importância de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

A proposta orçamentária refere-se aos planos de ação do governo referentes à previsão da receita e fixação da despesa que deve ser enviada do Executivo ao Legislativo anualmente, **onde será feita a apreciação e votação.**

A presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária, fundamenta-se no exercício da atividade legiferante intrínseca ao Poder Legislativo, salientando-se que, no caso do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e, da Lei Orçamentária Anual - LOA, o **PODER DE EMENDAR** está expressamente previsto no artigo 63 combinado com o 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal da República, transcritos abaixo:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Antes de mais nada, necessário se faz registrar aqui a responsabilidade social, parlamentar e jurídica com que os subscritores da presente emenda submete à apreciação dos n. colegas a presente proposição.

Isto porque, é de pleno conhecimento destes **Edis** os **limites** e **restrições** impostos pela própria Constituição e pelo Supremo Tribunal Federal **ao poder de emendar** que detém esta Casa, conforme julgamento da **ADI n° 973-7/AP** por meio da qual restou sedimentado que “o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – **qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares**, QUE SE SUJEITAM, no entanto, quanto ao seu exercício, **às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

Objetivamente, o §3º do artigo citado acima, prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, desde que, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO, atendendo a necessidade de indicar recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais. Ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Dito isso, a presente Emenda não incorre em nenhuma das restrições e limitações impostas pela Constituição Federal, sendo por esta razão, perfeitamente possível sua tramitação e aprovação nesta Casa.

O poder de emenda conferido ao Poder Legislativo nos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, somente sofre restrições quando implicar em aumento de despesas, o que definitivamente não é o caso da presente Emenda Modificativa que não cria nem umenta despesa para o Poder Executivo, mas, apenas promove adequações nas fichas orçamentárias reduzindo valores de uma para outra (com a indicação dos recursos necessários da receita) de forma a viabilizar um maior repasse financeiro para a manutenção, incentivo ensino pesquisa extensão.

Assim, com as justificativas acima, submete a presente proposição de Emenda à Lei Orçamentária Anula à deliberação Plenária desta Casa, esperando sua aprovação nos termos propostos.

Piumhi, 24 de novembro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Vereador 2021-2024

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vereador 2021-2024

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2021-2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador 2021-2024

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vereador 2021-2024

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Vereador 2021-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384


REINALDO DOS REIS SILVA

Vereador 2021-2024


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora 2021-2024


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM

26 / 11 / 2021

11:00 Horas


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI